



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
C.N.P.J. 06.113.682/0001-25
PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº. 402 - CENTRO.

LEI Nº 421/2012

EM, 19 DE JUNHO DE 2012

Institui o Programa Leite para Todos, Redução da deficiência Nutricional de Crianças, Gestantes, Nutrizes e Idosos, nos termos deste projeto.

A Câmara Municipal de Colinas, Estado do Maranhão, aprova e eu, a Prefeita do Município de Colinas, sanciono a seguinte Lei:

Fica instituído no âmbito do Município de Colinas, Estado do Maranhão autorizado o poder Executivo Municipal a instituir, por força desta lei, o Programa "Leite para Todos", como um dos direitos fundamentais das Crianças, Nutrizes e Idosos.

a) Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, dispõe em seus artigos 2º e 3º, que a Criança e Adolescente gozam de proteção integral;

b) Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, dispõe em seus artigos 4º e 7º, dispões que é dever de todos assegurar com absoluta prioridade a efetivação de vários direitos, dentre eles, saúde e alimentação;

c) Considerando que o artigo 8º, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, dispõe que é dever de todos assegurar a criança, gestante e a nutriz apoio alimentar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
C.N.P.J. 06.113.682/0001-25
PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº. 402 - CENTRO.

d) Considerando o caput do artigo 26 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

e) Considerando que além de crianças, nutriz e gestantes, gozam também de igual proteção os idosos, assim definidos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Colinas, Estado do Maranhão o PROGRAMA LEITE PARA TODOS, como um dos direitos fundamentais das crianças, nutrizes, gestantes e idosos.

§ 1º - O programa LEITE PARA TODOS consiste na distribuição gratuita e diária, pelo Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, de 01 (um) litro ou pacote de leite, as crianças, nutrizes, gestantes e idosos.

Art. 2º - O Programa tem, prioritariamente, como beneficiários, crianças, gestantes, nutrizes e pessoas idosas pertencentes a famílias, previamente cadastradas junto a Secretaria Municipal de Saúde e/ou Assistência Social e Educação, com renda média per capita até o limite de dois salários mínimos.

Art. 3º - O Programa "Leite para Todos" tem por objetivo combater as carências nutricionais em crianças, gestantes, nutrizes e idosos, atrelar o fornecimento de leite às atividades de atenção básica nas unidades de saúde, redução da mortalidade infantil e incidência de doenças dos beneficiários, promoção da melhoria dos padrões de saúde e qualidade de vida das famílias carentes.

Art.4º - Os beneficiários do programa devem ser avaliados por uma unidade básica de saúde municipal mais próxima de sua residência ou por uma equipe do Programa Saúde da Família – PSF, para que seja feita avaliação nutricional.

§ 1º - Os beneficiários do programa que estiverem com peso muito baixo, peso baixo, adequado/eufórico ou peso elevado para a idade



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
C.N.P.J. 06.113.682/0001-25
PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº. 402 - CENTRO.

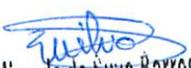
deverão ser acompanhadas pelas Unidades Básicas de Saúde mensalmente para a avaliação e encaminhamento de ações para a melhoria do quadro.

§ 2º - A recepção, armazenamento e distribuição do leite deverão seguir as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária e pelas demais exigências do Programa.

§ 3º - Havendo “sobra de leite” proveniente da não retirada ocasional por parte dos beneficiários, esta deverá ser encaminhada a uma instituição beneficente, sem fins lucrativos, mantida pela comunidade e voltada ao atendimento de crianças, idosos ou portadores de necessidades especiais.

Art. 5º - Esta Lei Municipal, consoante dispõe o artigo 147, inciso IX, da Constituição do Estado do Maranhão e Lei Orgânica Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colinas, Estado do Maranhão, 19 de junho de 2012.


Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal
VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO
Prefeita Municipal de Colinas – MA.